

Art. 265, CC: "A solidariedade **não se presume**; resulta da **lei** ou da **vontade das partes**."

## Fundamento Jurídico

A solidariedade gera um agravamento da situação das partes (maior risco).

- Para o **devedor solidário**, significa que ele pode ser cobrado por 100% de uma dívida, mesmo que sua cota-parte interna seja apenas uma fração.
- Para o **credor solidário**, significa confiar que outro credor poderá receber o pagamento total e repassar a sua parte depois (sem a necessidade da caução de ratificação, como visto na aula 1).

Como o Direito Civil busca proteger o patrimônio e a liberdade das pessoas, o ordenamento não pode "empurrar" um indivíduo para uma situação de maior risco de forma presumida ou tácita. É necessária uma manifestação inequívoca. Se o contrato for omissivo e a lei silenciar, a obrigação será considerada **divisível** (cada devedor paga apenas a sua parte).

## O Princípio da Legalidade: Público x Privado

Fazendo um paralelo com o Princípio da Legalidade (Art. 5º, II, CF: "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*"), devemos lembrar que:

Ramo do Direito	Faceta do Princípio da Legalidade	Aplicação Prática
Direito Público (Administrativo)	Subordinação à lei	O Estado só pode fazer aquilo que a lei <i>expressamente autoriza</i> .
Direito Privado (Civil)	Não contradição à lei	O particular pode fazer tudo aquilo que a lei <i>não proíbe</i> (maior liberdade).

É justamente por o particular ter essa ampla liberdade que as restrições ao seu patrimônio (como assumir uma dívida solidária) exigem ato expresse.

## Duas Fontes da Solidariedade

## Vontade das Partes (Norma Individualizadora / Contrato)

A solidariedade nasce de um negócio jurídico. É uma manifestação subjetiva, concreta, pessoal e específica para aquele determinado acordo (ex: compra e venda, locação, empréstimo).

Por exemplo, num contrato de locação, duas pessoas alugam juntas um imóvel e inserem uma cláusula expressa dizendo: "*Os locatários declaram-se devedores solidários por todas as obrigações deste contrato*".

Entretanto, a cláusula deve ser clara. Dúvidas na interpretação de contratos geralmente favorecem o devedor (afastando a solidariedade).

## Determinação Legal (Norma Cogente)

Ocorre quando o próprio Estado, via legislação, impõe a solidariedade para proteger terceiros ou garantir a satisfação de um crédito, independentemente do que as partes achem disso. Possui caráter objetivo, impessoal, genérico e abstrato. São alguns exemplos:

- Responsabilidade solidária no Direito Tributário (Art. 124 do CTN).
- **Art. 942, CC:** Os coautores de um ato ilícito respondem solidariamente pela reparação dos danos.
- **Art. 828, II, CC:** O fiador que renuncia ao benefício de ordem (direito de exigir que os bens do devedor principal sejam executados primeiro) torna-se devedor solidário.

## Direito do Consumidor

No Código de Defesa do Consumidor (CDC), a lógica da solidariedade legal ganha muita força.

**Art. 7º, parágrafo único, CDC:** "Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão **solidariamente** pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo."

Em relações de consumo, toda a cadeia de fornecedores (fabricante, distribuidor, loja varejista) responde de forma solidária perante o consumidor. Essa solidariedade nasce exclusivamente da **lei**, visando a proteção do polo mais vulnerável (o consumidor).

## Jurisprudência

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendimento pacificado de que, havendo dúvida se uma cláusula contratual instituiu ou não a solidariedade, a interpretação deve ser restritiva. Ou seja, **na dúvida, não há solidariedade**. A obrigação será fracionária (divisível), respondendo cada devedor apenas por sua quota-parte.

## Solidariedade Cambiária

No direito empresarial/cambiário (notas promissórias, cheques), a solidariedade dos avalistas costuma ser tratada como decorrência da própria emissão e circulação do título de crédito, regida

por leis especiais (como a Lei Uniforme de Genebra), configurando mais um exemplo de **solidariedade decorrente da lei**, e não presunção.